

PROJETO DE LEI Nº 323/2023

Institui a obrigatoriedade da separação de lixo em sua origem pelos condomínios comerciais e residenciais localizados em Vitória.

Artigo 1º. A presente Lei estabelece a obrigatoriedade da separação de lixo na sua origem, em todos os condomínios comerciais e residenciais localizados no Município de Vitória.

Artigo 2º. Os resíduos deverão ser separados em três categorias, a saber:

- I – Resíduo reciclável;
- II – Resíduo orgânico;
- III – Vidro.

Parágrafo primeiro. Para fins desta Lei, consideram-se resíduos recicláveis os materiais passíveis do processo de reciclagem, tais como papéis, plásticos, metais, embalagens longa vida, poliestireno expandido e demais materiais com viabilidade para reciclagem, exceto vidro.

Parágrafo segundo. Consideram-se resíduos orgânicos os resíduos de fácil decomposição (restos de comida, cascas de frutas e de legumes, folhas) e matérias não recicláveis, como papel higiênico, absorventes, guardanapos, papéis engordurados, entre outros.

Artigo 3º. Não se aplica o disposto nesta Lei aos seguintes materiais, que deverão ser retornados após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de



limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de acordo com a Lei nº 12.305/2010:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Artigo 4º. É obrigação do gerador o correto acondicionamento e disposição para coleta dos resíduos por si gerados, devendo a disposição dos materiais para recolhimento pelo serviço público de limpeza urbana ser realizada em horário compatível com a programação estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os vasilhames de acondicionamento dos diferentes materiais deverão ser sinalizados com cores e símbolos que os diferenciem e que permitam a identificação do tipo de resíduo ali depositado.

Artigo 5º. Os condomínios geradores poderão optar por destinar seus resíduos recicláveis às associações de catadores de materiais recicláveis ou outras entidades que deem destinação adequada ao material.

Artigo 6º. Os condomínios que descumprirem a presente Lei serão notificados para que se adequem à legislação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penalização com multa no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme gravidade da infração.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.



27 99503-1649
27 99846-5632
27 99846-4748



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, prazo em que será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Palácio Atilio Vivacqua, 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO HOSKEN

PODEMOS



27 99503-1649
27 99846-5632
27 99846-4748



chicohosken.com.br
gabineto@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

JUSTIFICATIVA

O setor do sistema de resíduos sólidos e limpeza urbana tem como finalidade evitar e/ou mitigar os impactos ambientais relacionados à poluição do meio ambiente causada pelo acúmulo de material sólido no meio físico, o que gera desconforto, riscos à saúde e ao meio ambiente, além de comprometer a harmonia paisagística.

Os resíduos sólidos têm como amparo legal, em maior nível hierárquico, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei no 12.305/2010, a qual define resíduo sólido como sendo “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.

A legislação pertinente a resíduos sólidos no Brasil busca regulamentar esta matéria, possibilitando ao agente público melhor atuação e execução dos serviços de limpeza pública e saneamento, de forma sustentável, e orientando no sentido dos avanços, principalmente quanto aos princípios e conceitos, que esta área pública deve adotar.

Em âmbito nacional, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece as diretrizes norteadoras dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tratando dos princípios, objetivos, instrumentos, definições e conceitos.

Dentre os princípios listados no artigo 6º da Lei Federal estão a “cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade”, a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.



27 99503-1649

27 99846-5632

27 99846-4748



chicohosken.com.br

gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,

1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

A mesma Lei estabelece como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos “a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” e “a educação ambiental”.

Dessa forma, o ordenamento jurídico Pátrio determina a responsabilidade compartilhada dos diversos atores dos setores públicos e privados no desenvolvimento de processos e hábitos sustentáveis quanto ao tratamento dos resíduos sólidos produzidos por todos nós.

Nesse consoante, o Plano Municipal de Coleta Seletiva desenvolvido em 2016 pela Prefeitura Municipal de Vitória apontou a necessidade da participação social efetiva para que a Cidade alcance um percentual satisfatório de recuperação dos materiais recicláveis encontrados dentre os resíduos sólidos produzidos (o que chamou de cenário futuro otimista).

Segundo o PMCS, “neste cenário futuro ótimo, em um horizonte de 20 anos o município terá uma situação privilegiada com relação à coleta seletiva e a recuperação de materiais recicláveis”.

Contudo, para alcançarmos esse cenário otimista, o Plano Municipal de Coleta Seletiva propõe o seguinte:

“Especificamente com relação à coleta seletiva, foco deste Plano, o município precisa avançar muito nessa questão. Apesar de bem estruturada, a coleta seletiva representa cerca de 2% da quantidade coletada de forma convencional. [...] Por fim, todas as Metas, Projetos, Ações e Programas que serão apresentados na próxima etapa deste plano deverão vir acompanhadas de programas específicos de educação ambiental, **uma vez que a coleta seletiva envolve diretamente a população no processo inicial de separação dos resíduos**”.



27 99503-1649
27 99846-5632
27 99846-4748



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 – Bento Ferreira, Vitória – ES,

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

Nesse contexto, este Projeto de Lei visa incluir a população no processo da reciclagem, responsabilizando os condomínios sítos na cidade de Vitória pela separação do lixo produzido por suas unidades, medida necessária e urgente para o aprimoramento dos processos de coleta seletiva e de destinação sustentável dos resíduos sólidos.

Atualmente a Prefeitura de Vitória realiza, por meio de concessão pública, a coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos na cidade. Contudo, os condomínios não são obrigados a aderir ao programa, razão pela qual muitos ainda não realizam a separação dos resíduos sólidos.

Não bastasse isso, daqueles condomínios que participam, grande parte do material por eles produzido não consegue ser destinado à reciclagem por causa do descarte incorreto de resíduos orgânicos nos vasilhames destinados à coleta seletiva. Esse descarte inadequado acaba por contaminar o material que seria destinado à reciclagem, tornando todo o conteúdo coletado inservível para este fim, o que prejudica o processo de reciclagem e onera sobremaneira a Prefeitura.

Portanto, entendemos que cabe à população da cidade de Vitória adotar as medidas necessárias para que a coleta seletiva realizada pelo Município alcance seu objetivo precípua, que é a correta destinação dos resíduos recicláveis para a indústria que faz seu reaproveitamento.

Além de proteger o meio-ambiente, a medida aqui proposta terá impactos positivos no que diz respeito à educação ambiental, estando de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Contamos com o apoio dos Senhores Vereadores a fim de aprovar a presente proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO HOSKEN

PODEMOS

